

REUNIÃO ordinária De 7 de março de 2013

-----Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e treze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Vice-Presidente, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Professor Doutor Vitor Manuel Moreira Costa, Engenheira Sara Margarida Lobão Berrelha dos Santos Pereira, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques e Enfermeiro Carlos Alberto Figueiras da Silva, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência do Senhor Presidente Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida e do Senhor Vereador Engenheiro José Pedro Mesquita Ferreira Neves . O Senhor Vice-Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e dois minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Não foi abordado qualquer assunto. -----

--Dois - Período da Ordem do Dia -----

----UM.ATA -----

-----a) Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia vinte e oito de fevereiro de dois mil e treze. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata. -----

----DOIS. CORRESPONDÊNCIA -----

-----a) Ofício do Presidente da Associação Cultural e Recreativa do Rancho das Rendilheiras do Monte, datado de vinte e seis de fevereiro último, a comunicar que na Assembleia Geral de vinte e quatro de fevereiro de dois mil e treze foram eleitos e tomaram posse os novos Corpos Gerentes da Associação para o triénio dois mil e treze barra dois mil e quinze. Mais comunica que a Assembleia aprovou por unanimidade, uma proposta da Direção cessante, para atribuição do Estatuto de Sócios Honorários às Associações e Coletividades Centenárias Vilacondenses, Circulo Católico de Operários, Clube Fluvial Vilacondense, Associação Comercial e Industrial, Banda de Música e Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila do Conde. Foi ainda aprovado um voto de louvor e agradecimento à Câmara Municipal e Junta de Freguesia pelo apoio e colaboração ao Rancho do Monte. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

-----b) Ofício da Direção da Associação Cultural e Recreativa do Rancho das Rendilheiras do Monte, datado de vinte e seis de fevereiro último, a comunicar que a

Assembleia Geral da Associação, aprovou por unanimidade, a atribuição do estatuto de Sócio Honorário ao Engenheiro Mário Almeida, pela elevada colaboração sempre prestada e ao longo destes muitos anos enquanto Presidente da Câmara Municipal, pelo que no ano em que o Engenheiro Mário Almeida termina funções, não pode esquecer o seu desempenho, o seu amor a Vila do Conde e sente por isso um grande orgulho neste seu Sócio Efetivo. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

-----b) Ofício datado de vinte e oito de fevereiro de dois mil e treze, do Presidente da APAETT - Associação dos Proprietários e Arrais das Embarcações Típicas do Tejo, a manifestar o seu agradecimento pelo que facto de o Senhor Presidente da Câmara e esta Autarquia se terem juntado ao movimento nacional para a Libertação da Via da Água, e a enviar para conhecimento, a carta e os dois dossiers com todos os documentos e a proposta de lei enviada aos líderes parlamentares da Assembleia da República, onde consta explicitamente o Vosso Endosso e Apoio. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----TRÊS. PAEL - PROGRAMA UM -----

-----a) Informação do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Programa de Apoio à Economia Local - PROGRAMA Um - Aditamento ao Contrato de Empréstimo celebrado em dezasseis de novembro de dois mil e doze - APROVAÇÃO DE MINUTA -, do teor seguinte: "Na sequência do nosso ofício número dois mil trezentos e dezoito barra dois mil e treze de dezoito de fevereiro, foi solicitado à DGTF - Direção Geral do Tesouro e Finanças, a celebração de um Aditamento ao Contrato de Empréstimo celebrado em dezasseis de novembro de dois mil e doze, entre o Município de Vila do Conde e o Estado, representado pela Direção Geral do Tesouro e Finanças, no âmbito da Adesão do Município de Vila do Conde ao Programa Um do PAEL - Programa de Apoio à Economia Local - aprovado pela Lei número quarenta e três barra dois mil e doze de vinte e oito de agosto, por forma a que o valor inicial do contrato de empréstimo celebrado fosse reduzido para dez milhões novecentos e vinte e oito mil duzentos e vinte euros e cinquenta e três cêntimos, com os fundamentos apresentados. Hoje mesmo, a Direção Geral do Tesouro e Finanças remeteu a minuta do Aditamento a celebrar a fim da mesma ser objeto de apreciação pela Câmara Municipal. Analisada a mesma, informa-se que pode ser aprovada, tendo para o efeito competência própria o executivo municipal. Todavia, porque a sua aprovação tem carácter urgente, sugere-se que a mesma seja aprovada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, com posterior RATIFICAÇÃO pelo executivo municipal, nos termos do número três do

artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove de dezoito de Setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho do Senhor Presidente, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Enfermeiro Carlos Figueiras.

----QUATRO. REPOSIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira, Doutor Nuno Castro relativa a Reposição de Fundo de Maneio, do teor seguinte: “Tendo sido autorizado, pelo executivo municipal, em reunião de dez de janeiro de dois mil e treze, a constituição de um Fundo de Maneio, no valor de cinquenta euros por cada bar, dos sete bares existentes nos serviços municipais, e em virtude da adjudicação a um privado da concessão de exploração do bar do Parque Polis com efeitos a partir de um de março de dois mil e treze, propõe-se a reposição do fundo de maneio afeto àquele Bar no valor de cinquenta euros em vinte e oito de fevereiro de dois mil e treze. Para aprovar e ordenar a reposição do referido Fundo de Maneio, tem competência própria o executivo municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar e ordenar a reposição do Fundo de Maneio afeto ao Bar do Parque Polis, conforme proposto.

----CINCO AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - EMISSÃO DE PARECER -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - REMOÇÃO DE RAÍZES DE ÁRVORES E REPARAÇÕES DOS PAVIMENTOS - LABRUGE, do teor seguinte: “De acordo com informação da Senhora Engenheira Olinda Carqueja, propõe-se a aquisição de serviços supra referida à empresa VALE NOGUEIRA, LIMITADA, pelo valor de mil oitocentos e cinquenta euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. O que está em causa é uma prestação de serviços sujeita ao regime do artigo septuagésimo quinto da Lei número sessenta e seis traço B barra dois mil e doze de trinta e um de dezembro, ou seja, sujeita a parecer prévio favorável da Câmara Municipal e a eventual redução remuneratória. Ora, face ao valor em causa, e aos valores já contratualizados pela empresa em dois mil e doze com o Município de Vila do Conde, conclui-se haver lugar a redução remuneratória de dez por cento. A despesa em causa tem adequado cabimento orçamental. A prestação de serviços proposta, não tem caráter subordinado, e os Serviços Municipais não possuem recursos humanos com conhecimentos específicos para executar os serviços em causa, não se revelando conveniente o recurso a qualquer relação jurídico-laboral de emprego público. Tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de

pessoal em regime de mobilidade especial. Não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais da empresa. A despesa em causa não tem carácter legalmente obrigatório. A assunção do respetivo compromisso financeiro, tem de ser efetuado em conformidade com a Lei de Assunção de Compromissos - Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro. Ora, a Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro, está em vigor, sendo regulamentada por via de Decreto-Lei, tendo sido já publicado o Decreto Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze, de vinte e um de junho. O cálculo dos fundos disponíveis revela que o seu valor é negativo, inibindo a assunção do respetivo compromisso financeiro. Todavia, o número dois do artigo nono do Decreto Lei cento e vinte e sete barra dois mil e doze, de vinte e um de junho, permite que, em casos de excecional e relevante interesse publico, o compromisso financeiro pode ser assumido no prazo de dez dias após a realização da despesa, independentemente do valor dos fundos disponíveis. Pelo que, nos parece ser conveniente ponderar e avaliar o carater de relevante e excecional interesse público municipal, da prestação de serviços proposta, de acordo com o disposto no número dois do artigo nono do Decreto Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze de vinte e um de junho, caso em que nos parece ser suscetível de adjudicação por Ajuste Direto Simplificado, em conformidade com o artigo centésimo vigésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos, nos termos propostos. Ora, considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, visando a prossecução do interesse publico municipal, cabe, todavia, ao órgão ou entidade competente para autorizar despesa, ponderar e avaliar o carácter de relevante e excecional interesse público municipal, da prestação de serviços proposta, tendo para o efeito competência delegada o Senhor Vereador, Professor Doutor Vitor Costa. Caso a pronuncia seja nesse sentido, informa-se que a prestação de serviços sugerida, pode ser adjudicada, nos termos propostos, por Ajuste Direto Simplificado, de acordo com o artigo centésimo vigésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos, podendo ser assumidos os respetivos compromissos financeiros, nos termos do número dois do artigo nono do Decreto Lei cento e vinte e sete barra dois mil e doze de vinte e um de junho, tendo para o efeito competência delegada o Senhor Vereador, Professor Doutor Vitor Costa.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável relativo à Aquisição de Serviços para remoção de Raízes de Árvores e Reparações dos pavimentos, em Labruge, a contratualizar com a empresa Vale Nogueira, Limitada, nos termos propostos. -

-----SEIS. EMPREITADA -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Empreitada de Valorização do Litoral Sul de Vila do Conde - Ação três - Criação de Percursos Pedonais e Cicláveis ao Longo do Litoral Sul do Concelho - Reclamação de Erros e Omissões, do teor seguinte: “Estando em curso o Concurso Público para eventual adjudicação da empreitada supra referida, foi apresentada pela empresa “M. Couto Alves, Sociedade Anónima” Reclamação contra Erros e Omissões ao projeto de execução, na fase de formação do contrato. Analisada a reclamação apresentada pelo Técnico Municipal funcionalmente responsável pelo Processo de Empreitada, este conclui não se confirmarem nenhuma das diferenças de medição reclamadas, considerando não serem de aceitar as reclamações apresentadas. Pelo exposto, sugere-se a não atendibilidade dos Erros e Omissões reclamados, tendo para o efeito competência própria o Executivo Municipal. Todavia, por se tratar de uma decisão urgente, pode a mesma ser proferida por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com posterior ratificação pelo Executivo Municipal, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de setembro.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo. Proceda-se em conformidade e nos termos legais.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho do Senhor Presidente, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Enfermeiro Carlos Figueiras. -----

----SETE. HABITAÇÃO -----

-----a) Informação da Jurista Municipal Doutora Cristina Silva, relativa a pedido de desistência de transferência de habitação de Maria de Lurdes Pereira Gomes, Farol, número trezentos e vinte e seis, Vila do Conde, do teor seguinte: “Um. Em termos jurídicos considero não haver qualquer inconveniente em ser deferida a desistência da solicitação, tanto mais que não foi efetivada a mudança de fogo, dado que a requerente ainda reside no mesmo fogo e não foi celebrado o aditamento ao contrato pela mudança de habitação. Dois. No entanto, considerando que a transferência de fogo a pedido da requerente já havia sido deliberada, em reunião do Executivo Municipal de oito de novembro de dois mil e doze, considero que deverá ser novamente deliberado sobre o pedido de desistência da requerente.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de desistência apresentado por Maria de Lurdes Pereira Gomes. -----

----OITO. TRANSMISSÃO DE ARRENDAMENTO-----

-----a) Informação da Jurista Municipal Doutora Cristina Silva, relativa a

falecimento do arrendatário, José Alvaro Viana Neves, residente no Empreendimento do Farol, Bloco C, casa número quatro, Vila do Conde, Requerimento do cônjuge: Maria Helena da Silva Couto Neves, Registo de entrada número dois mil e sessenta e nove barra treze, do teor seguinte: “Um. A requerente vem informar do falecimento do seu cônjuge em vinte e cinco de novembro de dois mil e doze, arrendatário do fogo deste Município, supra referido, e solicitar a transmissão do arrendamento do fogo para si. Dois. Foi celebrado contrato de arrendamento para habitação, não em onze de janeiro de dois mil e seis, conforme refere a requerente, mas sim com início em um de abril de mil novecentos e oitenta e um, entre este Município e o falecido, na sequência do Ex-Programa CAR. Três. Segundo a informação da Técnica Superior de Serviço Social e a cópia do assento de óbito, a cônjuge não estava separada judicialmente de pessoas e bens do falecido nem de facto, pelo contrário estava casada e residia e reside no locado. Quatro. Nos termos do artigo vigésimo sétimo, conjugado com o artigo vigésimo oitavo, número um e vigésimo sexto, número dois, incluído nas normas transitórias do Título Dois, Capítulo Segundo, do Novo Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei seis barra dois mil e seis de vinte e sete de fevereiro, alterado e republicado pela Lei número trinta e um barra dois mil e doze de catorze de agosto (esta lei entrou em vigor em doze de novembro de dois mil e doze e procedeu à revisão do regime jurídico do arrendamento urbano, alterando o Código Civil, o Código de Processo Civil e a Lei número seis barra dois mil e seis, de vinte e sete de fevereiro), à transmissão por morte aplica-se o disposto no artigo quinquagésimo sétimo aos contratos habitacionais celebrados antes da vigência do Regime do Arrendamento Urbano (RAU), aprovado pelo Decreto Lei número trezentos e vinte e um traço B barra noventa, de quinze de outubro. Cinco. Ora, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo, número um, alínea a) e número três, o arrendamento para habitação não caduca por morte do arrendatário quando lhe sobreviva cônjuge com residência no locado e se o titular do direito à transmissão não tiver outra casa, própria ou arrendada, no concelho de Vila do Conde. Seis. Ora, não há conhecimento que a requerente tenha outra casa, própria ou arrendada, no concelho de Vila do Conde. Sete. Relativamente ao regime de renda a praticar após esta transmissão do arrendamento por morte, continua a ser o regime existente para o caso em concreto de acordo com o contrato celebrado pelo inicial arrendatário. Oito. Em conclusão: a) Proponho a transmissão do arrendamento à requerente supra identificada. b) Proponho que a transmissão seja submetida à aprovação da Câmara Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a transmissão do

arrendamento a favor de Maria Helena da Silva Couto Neves, nos termos da proposta apresentada.

----NOVE. ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a terceira alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano, do teor seguinte: “ Na sequência da Revisão do PAF - Plano de Ajustamento Financeiro, aprovado pela Assembleia Municipal de Vila do Conde em sessão de vinte e seis de fevereiro de dois mil e treze, no âmbito da Adesão do Município de Vila do Conde ao Programa de Apoio à Economia Local - Programa Um, torna-se necessário adequar as previsões orçamentais de receitas e despesas ao Plano de Ajustamento Financeiro. Neste sentido, é elaborada a terceira alteração ao orçamento municipal e às Grandes Opções do Plano, que se anexa, para aprovação, tendo para o efeito competência própria o executivo municipal. Todavia, porque a sua aprovação tem caráter urgente, sugere-se que a mesma seja aprovada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, com produção de efeitos imediata e sujeita a posterior RATIFICAÇÃO pelo executivo municipal, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Enfermeiro Carlos Figueiras.

----DEZ. LICENÇAS A PARTICULARES

-----a) Mapas de processos relativos a construção e utilização, para conhecimento, nos termos do número três do artigo sexagésimo quinto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro. A Câmara Municipal tomou conhecimento.

--Três - Período de Depois da Ordem do Dia

----Não se registou nenhuma intervenção, em virtude de não estar presente nenhum munícipe.


-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade:

-----a) Aprovar a minuta da ata da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e dez minutos.

-----E eu, *Hans Queiroz Pinto Soares Couto*

Assistente Técnica, a lavrei e assino.....


Paula Conceição Lima Soares Costa